



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº64 /2020

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Antonio Jose Ferreira Neto, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “Disciplina o atendimento em bancos, postos de serviços, casas lotéricas e agências de crédito para o atendimento ao público em razão da pandemia do covid-19 e de eventos futuros de saúde da mesma natureza e dá outras providências.”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Visto que com a pandemia do novo corona vírus, são recorrentes as notícias de aglomerações em filas de bancos, postos de serviços e casas lotéricas, cujos serviços foram considerados essenciais pelos decretos baixados pelos governos estadual e municipal.

Verifica-se a existência de grande fluxo de pessoas concentradas nas áreas internas e externas desses estabelecimentos desde o início da pandemia, cujo fluxo se agravou ainda mais após o anúncio, cadastro e início do pagamento do benefício Auxílio Emergencial, criando situação de vulnerabilidade à saúde e à vida das pessoas que buscam o benefício. Em Ipatinga as filas tomaram proporções que se tornaram um verdadeiro atentado à saúde pública.

O projeto visa não apenas disciplinar o atendimento seguro desses estabelecimentos à população em tempos de pandemia, como também humanizar o atendimento, já que as pessoas permanecem por longas horas na fila, sem acesso à água filtrada e banheiro, em situações que ultrapassam os limites da razoabilidade, transcendendo para situações de verdadeira humilhação, uma vez que muitas pessoas que são beneficiárias não têm acesso à internet e o atendimento presencial se torna a única opção.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão. O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]

Leinet



Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu art. 6º, está o de:
"gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade".

Ante o Exposto, a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, estas Comissões se manifestam favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 29 de julho de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE


Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL


Adelson Fernandes
PRESIDENTE

Márcia Perozini da Silva Castro
VICE-PRESIDENTE


Avelino Ribeiro da Cruz
RELATOR